



CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Ofício nº014/2021/CTOS-CIF

Belo Horizonte, 09 de Março de 2021

SR Talles Francisco Dell'Orto de Nadai
Oficial do Ministério Público
Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce

Assunto: ENC: PAAF 0105190012929 - carroceiros e areeiros de Aimorés de 19 de Fevereiro de 2020 e reiteradas datas,

processo SEI 1480.01.0011034/2020-45

Em respostas à solicitação do Ministério Público quanto à existência de programas de reparação em andamento para atendimento à demanda apresentada pela Associação de Carroceiros e Areeiros de Aimorés

Cumprindo determinação do Dr. Leonardo Castro Maia, Promotor de Justiça Coordenador da Bacia do Rio Doce remete a Vossa Senhoria cópia do Termo de Reunião realizada com a Associação de Carroceiros e Areeiros de Aimorés, para encaminhamento à Câmara Técnica de Organização Social - CTOS, instituída no âmbito do CIF, a fim de que tome conhecimento da reclamação sobre seguinte fato: "Reclamação sobre ausência de indenizações aos Carroceiros e Areeiros de Aimorés, prejudicados pelo desastre ambiental de Mariana, pois: (i) eram especializados em extrair e vender areia fina do rio, que acabou contaminada com os rejeitos de minério; (ii) relatam problemas de saúde que se manifestam toda vez que tentam manusear areia contaminada; além disto, (ii) o nicho em que atuavam foi preenchido por outros fornecedores de areia, a exemplo de operadores de draga que extraem areia do Rio Manhuaçu; os atingidos fizeram seus cadastros na Fundação Renova; realizaram reuniões sobre a reparação dos danos sofridos, mas sem a efetiva indenização". Por fim, solicito seja informado se há Programas ou Ações de reparação em andamento para atendimento da demanda apresentada

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

E determinação da Dra. Hosana Regina Andrade de Freitas, Promotora de Justiça Coordenadora da Bacia do Rio Doce, e considerando o teor na notícia encaminhada ao Ministério Público pela Associação de Carroceiros e Areeiros de Aimorés (expediente n. MPMG- 02/09/2020 Enc: PAAF 0105190012929 - carroceiros e areeiros de Aimorés,

A CTOS – Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial, instituída no TTAC para cumprir as funções definidas nos art. I; VII e 38 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do comitê Interfederativo, cumpre informar que em resposta à demanda relacionada às políticas indenizatórias da Fundação Renova, em especial em relação às categorias dos carroceiros e areeiros de Aimorés, esclarece o que segue:

1. Que consistentemente solicita à Fundação Renova informações sobre a situação dos carroceiros e areeiros, dentre outras políticas indenizatórias da Fundação Renova, e que cumpre reforçar os seguintes encaminhamentos
 - a. **2017/2018** - Planos de Trabalho para Políticas em Elaboração (v.1 28/05/2018 e v.2 18/06/2018) e PIM - Políticas Indenizatórias (v. setembro/2017) e ofício OFI.NII.022018.2329 de 01/03/2018 que trata especificamente de alterações nas políticas de turismo, areeiros e pesca;
 - b. **2019** - E39-17 Renova deverá indicar a CTOS quais Políticas Indenizatórias que estão sendo construídas com seus respectivos *status*. Resposta Ofício **OFI.NII.102019.8133** e Anexo (*Status de Construção de Políticas de Indenização*) de 21 de outubro de 2019 – status de construção de políticas de indenização;
 - c. **2020** - E47-11 A Fundação Renova deverá enviar a CT-OS a atualização das políticas indenizatórias para diferentes atividades socioeconômicas. Prazo: 5 dias úteis antes da 48ª CT-OS. Resposta sem ofício (apenas anexo) datado de 14/10/2020, enviado por e-mail da Governança “[Políticas Indenizatórias] Encaminhamento E47-11 Status Políticas” em qui 15/10/2020 12:01;
 - d. **2021** – E49-02 - A Fundação Renova deverá enviar a atualização do encaminhamento E47.11 - inclusão das seguintes políticas indenizatórias que não foram colocadas na tabela de andamento e que a CTOS tem dedicado atenção por encaminhamentos anteriores (vide anexo): 1. Carroceiros, 2. Areeiros, 3. Ilheiros, 4. Comerciantes, 5. Artesãos, 6. Pescadores de Subsistência, 7. Lavadeiras, 8. Produtores rurais com piquetes. Resposta por ofício FR.2021.0031 de 11/01/2021.
2. A partir dos encaminhamentos acima e anexos nesta mensagem, em síntese a última informação remetida a esta câmara em relação às políticas solicitadas foi a seguinte:

“Carroceiros, areeiros, artesãos e lavadeiras: categorias **sem poder comprobatório dos danos alegados, portanto, não passíveis de indenização no âmbito do PIM.**” (Ofício FR.2021.0031 de 11/01/2021)

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

3. Informa ainda que “através de decisões proferidas pelo juízo da 12ª Federal no incidente processual nº 1000415-46.2020.4.01.3800, no âmbito do eixo prioritário 7, foi instituído um novo sistema indenizatório, com matriz de danos própria e valores estipulados pelo próprio juízo, flexibilizando a comprovação dos danos” contemplando nesse sistema, as categorias relacionadas, o que se verifica do site da Fundação Renova: <https://www.boletimnocaminho.fundacaorenova.org/post/indenizacoes-para-casos-de-dificil-comprovacao-de-danos-superam-400-milhoes> .
4. Informa-se desde logo que, em razão da informação e da justificativa apresentadas, esta Câmara está estudando as medidas cabíveis e a produção de nota técnica apta para informar ao CIF e às instituições a paralisação de diversas políticas indenizatórias no âmbito do PIM – especialmente porque segundo o próprio sistema indenizatório criado, este modelo se aplica tão somente aos territórios que aderirem ao sistema judicializado e os atingidos têm três opções nesses territórios: aderir ao sistema da 12ª VF, entrar com ações individuais ou permanecer no PIM;
5. Em razão do desenho criado pela 12ª Vara Federal, é necessária a manutenção do PIM, que é programa que deve ser monitorado e acompanhado por esta Câmara Técnica, cujas políticas indenizatórias não podem ser suspensas sob pena de descumprimento dos acordos firmados.

É o que tem a esclarecer.

Encaminha no anexos os documentos citados neste ofício.

JADIR DE ASSIS
Coordenador Suplente
Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial –CTOS